

LEI Nº 6774, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Institui a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva e o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Perda Auditiva no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva a ser promovida pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público Municipal, no que couber, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

§ 1º A Campanha abordará, dentre outros assuntos:

I - os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

II - a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

III - os fatores e características da surdez congênita.

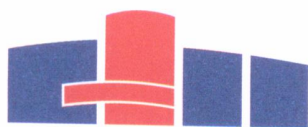
§ 2º A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

I - divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

II - realização de palestras por profissionais habilitados;

III - ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnóstico, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

IV - em crianças, medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da atenção materna, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doenças inflamatórias do ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a promover cursos de Libras - Língua Brasileira de Sinais - às pessoas com surdez, bem como àquelas interessadas, independentemente da presença ou nível de deficiência auditiva.

§ Único - O caput deste artigo refere-se ao direito de todos os cidadãos ao acesso de todas as informações, tanto quanto o direito à acessibilidade, independência e autonomia de todas as pessoas.

Art. 3º Fica instituído o dia 10 de novembro como o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Perda Auditiva no Município de Sumaré.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 21 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 21 de março de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos